



5

Aditivo nº 02 ao CONVÊNIO firmado em 31 de janeiro de 1996 entre o ESTADO DO PARANÁ, a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-COMEC e a URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.-URBS, objetivando a consolidação do gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade de Curitiba - Palácio Iguazu - Centro Cívico, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, JAIME LERNER, com a participação da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, aqui representada pelo Secretário, MIGUEL SALOMÃO; da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, autarquia estadual com sede nesta Capital, na Rua Marechal Hermes nº 751 - 5º andar, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, LUIZ MASARU HAYAKAWA e por sua Diretora Administrativo-Financeira, VERA REGINA MACIEL COIMBRA, doravante denominada COMEC e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu - Palácio 29 de março, nesta Capital, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CÁSSIO TANIGUCHI, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, juntamente com a URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., sociedade de economia mista municipal, estabelecida nesta Capital na Av. Pres. Affonso Camargo, s/nº - Estação Rodoferroviária - Bloco Central, neste ato representada pelo seu Presidente, FRIC KERIN e por seu Diretor de Operações, EUCLIDES ROVANI, doravante denominada URBS, com vistas a consolidar o CONVÊNIO firmado aos 31 dias do mês de janeiro de 1996 entre os adiante signatários do presente Termo, as partes convenientes resolvem, de comum acordo, celebrar TERMO ADITIVO para as finalidades a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de 01 de abril do ano em curso, deverá a URBS assumir efetivamente o controle gerencial do Transporte Coletivo Metropolitano, abrangendo todas as linhas que compõem o Sistema, valendo-se das atribuições a ela conferidas no Convênio de origem.



CLÁUSULA SEGUNDA

Os "subitens" 3.1.5, 4.1 e 6.1.4, das cláusulas terceira, quarta e sexta, respectivamente, do texto originário, passam a ter a seguinte redação:

"3.1.5 - Prover recursos para as demais etapas de modernização e racionalização do sistema metropolitano, referente à infra-estrutura e construção de novos terminais, com a participação dos Municípios".

"4.1 - A integração dos serviços concernentes ao SISTEMA de que trata o presente CONVÊNIO se dará de forma gradativa, segundo estudos, planejamento e diretrizes, traçados pelas entidades convenientes, e consoante as medidas executárias que serão levadas a efeito pela URBS".

"6.1.4 - As demais etapas deverão ser provisionadas de acordo com o desenvolvimento do projeto metropolitano, a ser elaborado em conjunto, entre a URBS e a COMEC, com a participação dos Municípios envolvidos".

CLÁUSULA TERCEIRA

Remanescem como atribuições conjuntas da URBS e da COMEC, o seguinte:

a) a coordenação da implantação dos planos, programas e projetos na área de Transporte Metropolitano, bem como o acompanhamento e a supervisão física e financeira das obras e serviços realizados;

b) a participação na execução do planejamento do Sistema de Transporte Metropolitano;

c) o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos externos captados junto às agências de financiamento e destinados à execução de obras e serviços integrantes do plano de investimento do transporte na Região Metropolitana de Curitiba;

d) o desempenho de outras atividades correlatas.

CLÁUSULA QUARTA

Os valores atinentes à multas aplicadas aos delegatários dos serviços, deverão ser apropriados no Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, criado pela Lei nº 4.369, de 25 de setembro de 1972.



CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio primitivo, não alteradas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem de acordo pleno, firmam as partícipes o presente Termo Aditivo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de junho de 1997.

JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

MIGUEL SALOMÃO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

CÁSSIO TANIGUCHI
Prefeito Municipal de Curitiba

LUIZ MASARU HAYAKAWA
Diretor-Presidente da COMEC

VERA REGINA MACIEL COIMBRA
Diretora-Adm.-Financeira da COMEC

MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA
Procurador Geral do Município
de Curitiba

ERIC KERIN
Presidente da URBS

EUCLIDES ROVANI
Diretor de Operações da URBS

JURIDIC:TERMOSTEADURBS.DOC